



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

criada pela lei n°
de 11/05/67

LEI Nº 924/97, 10 DE SETEMBRO DE 1997.

CRIA A COMISSÃO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL (COMDEC) DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

sanção em
13/09/97

VALENTIN JURDINES COLODEL, Prefeito Municipal de Timbé do Sul-SC.
Faço saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

distância a
cidade de Turvo

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Timbé do Sul, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar a nível Municipal, os meios para atendimento à situações de emergência ou calamidade pública.

área Territorial
1.247 Km²

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tenham por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situação de emergência.

Art. 3º A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estrito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos a Defesa Civil.

população, censo
1991 - 5433

Art. 4º A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º Constarão obrigatoriamente dos currículos escolares nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre procedimentos de Defesa Civil.

população
1210
210
50

Art. 6º A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 7º Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após sua instalação a COMDEC elaborará Regulamento Interno que deverá ser homologado por Decreto Municipal.



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

Lei nº 924/97, 10 de Setembro de 1997.

Art. 8º A COMDEC compor-se-á de:

- I - Presidência;
- II - Secretaria;
- III - Conselho Técnico;
- IV - Conselho Comunitário.

Art. 9º A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil será indicada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e compete a presidência organizar as atividades da mesma.

Art. 10 O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Saúde e Promoção Social, o Secretário de Educação e Cultura e o Secretário de Agricultura, Indústria, Comércio e Meio Ambiente.

Art. 11 A Secretaria será dirigida por Secretário designado pelo Presidente.

Art. 12 O Conselho Comunitário será composto por:

- a) Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores de Timbé do Sul;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Timbé do Sul;
- d) 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais de Timbé do Sul;
- e) 01 (um) representante da (ACTS), Associação Comercial de Timbé do Sul.

§ 1º A cada titular do Conselho Comunitário, corresponderá a um suplente.

§ 2º Os representantes efetivos e suplentes do Conselho Comunitário, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação das entidades representativas.

§ 3º Os representantes do Conselho Comunitário não serão remunerados, considerando-se como serviços públicos relevantes.

Art. 13 Os servidores Públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Paragrafo Único A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

criada pela lei nº
924/97 de 11/05/97

instalado em
10/09/97

pertence a
região de Turvo

área Territorial
147 Km²

população, censo
1996 - 5433

população:
urbana 1210
rural 210
total 50

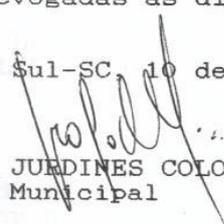


Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBÉ DO SUL

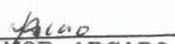
Lei nº 924/97, 10 de Setembro de 1997.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Timbé do Sul-SC, 10 de Setembro de 1997.


VALENTIN JURDINES COLODEL
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente Lei nesta secretaria na data supra.


VALMOR ARCARO
Secretário de Administração e Finanças